



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.433/93

**REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores Públicos do Município em 19,30 % (dezenove vírgula trinta por cento), que incidirão sobre os vencimentos percebidos em julho de 1993.

Art. 2º - Os valores, decorrentes desta Lei, serão debitados nas dotações próprias do Orçamento do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiros retroagindo a 1º/08/93.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 15 DE SETEMBRO DE 1993.


DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal


DR. RUI PENA
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos


DR. HAMILTON JUNQUEIRA
Secretário Municipal de Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0153/93

Assunto: REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS .

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- Art. 1o. - Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores Públicos do Município em 19,30 % (dezenove vírgula trinta por cento), que incidirão sobre os vencimentos percebidos em julho de 1993.
- Art. 2o. - Os valores, decorrentes desta, serão debitados nas dotações próprias do Orçamento do corrente ano.
- Art. 3o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros reatragindo a 1o/08/93.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 03 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1993.


VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM
-Presidente da Câmara-

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO
-Secretário da Câmara-



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 153-E-93

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS.

APROVADO
26-08-93

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores Públicos do Município em 19,30% (dezenove vírgula trinta por cento), que incidirão sobre os vencimentos percebidos em julho de 1993.

APROVADO
26-08-93

Art. 2º - Os valores, decorrentes desta Lei, serão debitados nas dotações próprias do Orçamento do corrente ano.

APROVADO
26-08-93

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a 1º/08/93.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DE AGOSTO DE 1993.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

12 / 08 / 93
Presidente


DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos para parecer

24 / 08 / 93
Presidente

A Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal para parecer

24 / 08 / 93
Presidente

PROJETO DE Lei N. 153 E 93

Aprovado em 16 de agosto de 1993 Discussão e Votação

Votação: Quorum 16
16 Favoráveis — Contrários

— Nulos — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EM 26 de agosto de 1993

[Signature] [Signature] _____
Presidente Vice-Presidente 1.º Secretário

PROJETO DE Lei N. 153 E 93

Aprovado em 25 de agosto de 1993 Discussão e Votação

Votação: Quorum 17
17 Favoráveis — Contrários

— Nulos — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EM 02 de setembro de 1993

Presidente Vice-Presidente 1.º Secretário





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

Como afirmado na Justificativa do Projeto de Lei, que resultou na Lei nº 3.399/93 e que concedeu aumento aos Servidores Públicos Municipais, a partir de 1º de julho próximo passado, é pensamento e decisão do Chefe do Executivo Municipal sempre valorizar os nossos Servidores.

E a maneira mais correta de se reconhecer os serviços por eles prestados ao Município é conceder-lhes vencimentos justos.

É evidente que o aumento que se deu, através da Lei nº 3.399/93, não mais é suficiente para que os Servidores Municipais enfrentem o custo de vida a cada dia mais elevado.

Assim sendo e levando-se em consideração as possibilidades financeiras dos cofres municipais, estamos propondo um aumento de 19,30% sobre os vencimentos percebidos em julho de 1993.

Sabendo-se que o percentual concedido, ainda não é o ideal, mas é o que o Município pode suportar, esperamos a aprovação do anexo Projeto de Lei.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DE AGOSTO DE 1993.


DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
No 153-E-93.

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto
de Lei No 153-E-93, deva ser aprovado com a sua Redação
Original.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE SETEMBRO DE 1993.

VEREADOR DABEI TAVARES

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO AFAVORADO DOS SANTOS

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

APROVADO
APROVADO
02/09/93

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

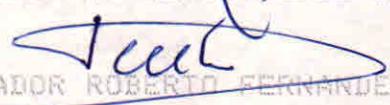
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 153-E-93.

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamento é de parecer que o Projeto de Lei Nº 153-E-93, deva ser discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 25 de Agosto de 1993.


VEREADOR FARLEY AUGUSTO F. DE ARAÚJO


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FÁRIA


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO


APROVADO
26.08.93.

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 153/93

RELATÓRIO

Analisando o Projeto e não tendo o Legislativo autonomia para alterar o percentual, ora proposto pelo Executivo Municipal, pois somente ele tem conhecimento das finanças do Município e percentual que podem conceder aos funcionários Ativos, Inativos e Pensionistas do Município.

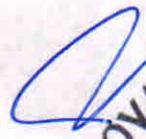
Dado o respeito acima esta Comissão é de parecer favorável ao percentual de 19,30%.

Sala das Comissões, 19 de Agosto de 1993.


VEREADOR JOSE DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO


VEREADOR ANTONIO BENEDITINA LIMA


APROVADO
24.08.93

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No 153-E-93.

RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO

Projeto de Lei que reajusta os vencimentos dos servidores Públicos Municipais.

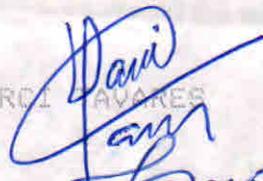
Não há impedimento legal para tramitação em Plenário.

CONCLUSÃO

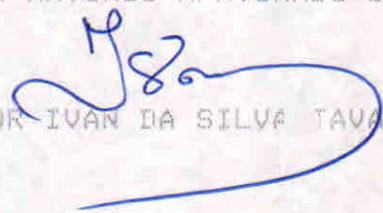
A Comissão opina pela constitucionalidade do Projeto.

Sala das Comissões, 20 de Agosto de 1993.

APROVADO
24/08/93


VEREADOR DARCI TAVARES


VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO APAHORADO DOS SANTOS


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES